



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº1.205/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para Organização da Sociedade Civil, objetivando a realização de serviços, programas e projetos ou equivalentes, será efetivada mediante a assinatura de instrumento próprio, observada a legislação em vigor e os termos de regulamento próprio.

Art. 2º As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público, por meio do Procedimento de "Manifestação de Interesse Social" para que seja avaliada a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 3º A formalização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 4º A seleção dos projetos da organização da sociedade civil, far-se-á mediante Edital de Chamamento Público.

Art. 5º O Chamamento Público para liberação de recursos através de subvenção social, limitar-se-á à participação de entidades e valores devidamente autorizados através de Lei Municipal específica.

Art. 6º A concessão de subvenções sociais pelo Município, obedecerá às normas estabelecidas nesta lei, e somente serão concedidos se a entidade beneficiada fizer prova:

I – de existência legal;

II – de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades, através de plano de trabalho;

III - de que os cargos de direção são gratuitos;

IV – de possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

Art. 7º As subvenções sociais reguladas por esta lei só poderão ser concedidas a entidades culturais, educativas, assistenciais, comunitárias e desportivo-amadoristas.

Art. 8º O Executivo Municipal, atendendo as disponibilidades financeiras, fará constar, nos orçamentos anuais, dotações globais para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 9º Para efeitos desta lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

I - **Contribuições**, são transferências correntes para as para entidades sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços, podendo seu valor ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades-meio e fim.

II - **Subvenções**, destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (art. 12, § 2º - Lei. 4320/64);

III - **Auxílios**, são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64).

§ 1º Somente as entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

§ 2º No que diz respeito à aplicação de recursos decorrentes de "contribuições" em despesas de capital, este tipo de transferência dependerá de previsão na lei de orçamento ou de lei especial anterior à lei orçamentária a fim de que se possa concretizá-la (art. art. 12, §§ 2º e 6º - Lei nº 4.320/64);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 10 As entidades beneficiadas com recursos decorrentes desta lei deverão prestar contas, nas datas marcadas pelo município, na forma de regulamento próprio.

Art. 11 A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de dezembro de 2015.

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal